

# INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA FLORESTA: Uma análise pragmática da Lei nº 12.805/2013.

Amanda Xavier Macedo Costa<sup>1</sup>

## RESUMO

Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) é uma estratégia de produção sustentável de grande importância para o setor produtivo agropecuário. Visa diversificar e integralizar os diferentes sistemas produtivos, agrícolas, pecuários e florestais, dentro de uma mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotação, de forma que haja benefícios para todas as atividades.

**Palavras-chave:** Integração; Pecuária; lavoura; floresta; benefícios; sustentável;

## ABSTRACT

*Crop-Livestock-Forest Integration (CLFI) is a sustainable production strategy of great importance to the agricultural production sector. Aimed to diversify and disburse the various productive, agricultural, livestock and forestry systems within the same area, in intercropping, in succession or rotation, so that there are benefits for all activities.*

**Keywords:** *Integration; livestock; agriculture; forest; benefits; sustainable.*

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Abordagem Conceitual. 3. Modalidades. 4. Objetivos Da Política Nacional Agrícola. Da Alteração Do Art. 103, IV da Lei 8.171/91. 6. Conclusão. 5. Aplicabilidade Dos Objetivos Da Lei 12.805 No Brasil. 7. Referências

## 1. INTRODUÇÃO

A Presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou no dia 29 de abril de 2013, a Lei 12.805/2013, que instituiu a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta. A norma tem como objetivo aperfeiçoar a produtividade e qualidade dos produtos, utilizando sistemas sustentáveis de exploração que integram atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

A Lei prediz a redução dos desmatamentos, bem como a recuperação de áreas degradadas através dos sistemas de integração Lavoura-Pecuária-Floresta, este sistema promove a recuperação de áreas de pastagens degradadas agregando, na mesma propriedade, diferentes sistemas produtivos, como os de agroenergia, carne, fibras, grãos e leite, dentre outros. Com o objetivo de melhorar a fertilidade do solo através de técnicas e sistemas de

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito

plantio voltados para a otimização e a intensificação de seu uso. Assim, permite a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade e minimiza os riscos decorrentes de mudanças climáticas ou por condições de mercado. Além disso, também proporciona a redução de uso de agroquímicos, a abertura de áreas para fins agropecuários e o passivo ambiental. Possibilita, simultaneamente, a manutenção da cobertura do solo, evitando assim processos erosivos e fomenta o aumento da biodiversidade. Somada as práticas conservacionistas, como plantio direto, que constitui uma forma econômica e sustentável para elevar a produtividade de áreas historicamente degradadas.

Com o intuito de garantir o que determina a Lei, o Ministério da Agricultura firma convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas como estratégia para a capacitação de pessoal e como forma de incentivar a prática da ILPF entre os produtores rurais. O programa é desenvolvido pela Coordenação de Manejo Sustentável dos Sistemas Produtivos (CMSP), subordinada ao Departamento Agropecuário e Cooperativismo (SDC).

O ILPF faz parte do Programa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) que visa a preservação e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo, de forma conjunta ou alternada propiciando o aumento da produtividade e da renda das atividades agropecuárias. Desta forma, por meio desse sistema, o solo pode ser explorado economicamente durante todo o ano sem riscos de degradação.

Para que isto aconteça, a política desenvolvida pela Lei pretende expandir as linhas de crédito para produtores rurais que adotarem os sistemas ILPF e fornecer apoio técnico para que possam desenvolver as técnicas de preservação.

## **2. ABORDAGEM CONCEITUAL**

A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta são sistemas integrados que compreendem o uso do solo para atividades agrícolas, florestais e de pecuária de forma a melhorar a produtividade e o aproveitamento do solo de maneira sustentável ambientalmente.

O sistema consiste em uma rotação constante entre o uso da terra em uma determinada propriedade. Dessa forma, os hectares são divididos em áreas iguais, inicialmente destinadas à pastagem e à produção agrícola, que normalmente é composta por plantações de milho, soja e arroz, juntamente com capim. As culturas diferentes crescem juntas. Assim, quando o pasto já não é suficiente para alimentar o gado, é feita a colheita e os animais vão se alimentar onde

antes era a plantação. Isso recupera as pastagens degradadas e ainda permite o lucro do produtor rural através da agricultura.

O ILPF trata-se de uma inovação para o campo agropecuário brasileiro, trazendo em seu bojo princípios que são parâmetros de sustentabilidade a serem atingidos. Conserva, a lei, um instituto pronto a ser colocado em prática e servir como um divisor de águas para agricultores e pecuaristas, bem como professar a manutenção e conservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta é implementada com base princípios referenciais de sustentabilidade, dentre eles o de: preservação e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo; sustentabilidade econômica dos empreendimentos rurais, por meio da melhoria dos índices de produtividade e de qualidade dos produtos agropecuários e florestais, pela diversificação das fontes de renda e melhoria do retorno financeiro das atividades; investigação científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento de sistemas integrados envolvendo agricultura, pecuária e floresta de forma sequencial ou simultânea na mesma área; integração do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos naturais.

Esta integração, segundo a lei em vislumbre, é esclarecida como o método de produção sustentável, integrando atividades agrícolas, pecuárias e florestais, realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, visando efeitos sinérgicos entre os elementos do agroecossistema, no intuito de recuperar áreas degradadas, trazer viabilidade econômica e consolidar sustentabilidade ambiental.

### **3. MODALIDADES**

Vale lembrar que a sustentabilidade só será verificada na aplicação do ILPF se o sistema a ser utilizado for tecnicamente eficiente, ambientalmente adequado, economicamente viável e socialmente aceito. Sendo assim, verifica-se que a Lei nº 12.805 trouxe o que já vinha sendo utilizado nas últimas décadas no país e regulamentou as modalidades que já vinham sido aplicadas, vejamos o Artigo 1º, §2º da referida lei:

§ 2º A estratégia da ILPF abrange 4 (quatro) modalidades de sistemas, assim caracterizados:

I - Integração Lavoura-Pecuária ou Agropastoril: sistema que integra os componentes agrícola e pecuário, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área, em um mesmo ano agrícola ou por múltiplos anos;

II - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta ou Agrossilvopastoril: sistema que integra os componentes agrícola, pecuário e florestal, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área;

III - Integração Pecuária-Floresta ou Silvopastoril: sistema que integra os componentes pecuário e florestal em consórcio; e

IV - Integração Lavoura-Floresta ou Silvoagrícola: sistema que integra os componentes florestal e agrícola, pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas, anuais ou perenes.

Os sistemas regulamentados abrangem os sistemas agroflorestais (SAFs), que são classificados em: silviagrícola, silvipastoril e agrossilvipastoril, sendo, portanto, a ILPF uma estratégia que apresenta classificação mais abrangente, pois se inclui a integração lavoura-pecuária.

Insta destacar que, embora tais sistemas sejam considerados inovadores para o Brasil, desde a Idade Média já se falava em sistemas de plantios que associavam culturas anuais e perenes, ou entre culturas frutíferas e árvores madeireiras.

A situação atual é a de que esses sistemas vêm sendo aplicados por todo o Brasil, possuindo maior destaque a Região do Centro-Oeste. Evidencia-se, então, que dentro dos biomas brasileiros há uma vasta possibilidade de os autores de inclusão desse sistema devem observar, haja vista a viabilidade e a efetividade de aplicação deste método.

#### **4. OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL AGRÍCOLA. DA ALTERAÇÃO DO ART. 103, IV DA LEI 8.171/91**

A Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Fernando Collor dispõe sobre a Política Agrícola Brasileira, trazendo seus objetivos e regulando o papel do Estado como incentivador de tais atividades.

Ademais, também regulamenta o Associativismo e Cooperativismo, legitimando-o. Informa, ainda, que a implementação de obras como armazéns, estradas, energia, saneamento básico são investimentos públicos sendo que o Poder público deve implantar tais obras objetivando o bem-estar social.

Sobre os objetivos da política agrícola, a lei rege que o Estado exercerá o papel de planejamento ao promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, sistematizando sua atuação para reduzir as incertezas do setor; eliminaras distorções; proteger o meio ambiente; descentralizar a execução dos serviços públicos; tornar compatível as ações de política agrícola com reforma agrária; promover e estimular a ciência

e a tecnologia; tornar possível a participação de todos os segmentos atuantes no setor rural afim de que possam definir os rumos da agricultura; prestar apoio institucional (principalmente ao pequeno produtor e sua família); estimular a agroindustrialização; garantir a saúde animal, sanidade vegetal, idoneidade de insumos e serviços, a qualidade dos produtos; promover a concorrência leal e melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

A Lei 12.805, instituidora do ILPF, adota em seu artigo 4º todos os instrumentos utilizados pela Política Nacional Agrícola, nem como os da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Lei da ILPF, em seu artigo 5º, trouxe alteração à Lei 8.171, mais precisamente no artigo 103, IV, parte em que tutela incentivos especiais por parte do Poder Público aos proprietários rurais que se insiram nas condições do artigo, que passou a ter a seguinte redação:

“IV - adotar, em sua propriedade, sistemas integrados agroflorestais, agropastoris ou agrossilvopastoris voltados para a recuperação de áreas degradadas ou em fase de degradação.”

Não obstante, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo e ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária, a Lei 13.158/2015 altera redação do mesmo inciso passando a ter a seguinte redação:

“IV – promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo;”

## **5. APLICABILIDADE DOS OBJETIVOS DA LEI 12.805 NO BRASIL.**

A Lei 12.805, em seu artigo 1º e incisos estabelece os objetivos da a serem alcançados pela Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária, como visto a seguir:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, cujos objetivos são:

I - melhorar, de forma sustentável, a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das atividades agropecuárias, por meio da aplicação de sistemas integrados de exploração de lavoura, pecuária e floresta em áreas já desmatadas, como alternativa aos monocultivos tradicionais;

II - mitigar o desmatamento provocado pela conversão de áreas de vegetação nativa em áreas de pastagens ou de lavouras, contribuindo, assim, para a manutenção das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

III - estimular atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assim como atividades de transferência de tecnologias voltadas para o desenvolvimento de sistemas de produção que integrem, entre si, ecológica e economicamente, a pecuária, a agricultura e a floresta;

IV - estimular e promover a educação ambiental, por meio de ensino de diferentes disciplinas, em todos os níveis escolares, assim como para os diversos agentes das cadeias produtivas do agronegócio, tais como fornecedores de insumos e matérias-primas, produtores rurais, agentes financeiros, e para a sociedade em geral;

V - promover a recuperação de áreas de pastagens degradadas, por meio de sistemas produtivos sustentáveis, principalmente da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF;

VI - apoiar a adoção de práticas e de sistemas agropecuários conservacionistas que promovam a melhoria e a manutenção dos teores de matéria orgânica no solo e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

VII - diversificar a renda do produtor rural e fomentar novos modelos de uso da terra, conjugando a sustentabilidade do agronegócio com a preservação ambiental;

VIII - difundir e estimular práticas alternativas ao uso de queimadas na agropecuária, com vistas a mitigar seus impactos negativos nas propriedades químicas, físicas e biológicas do solo e, com isso, reduzir seus danos sobre a flora e a fauna e a emissão de gases de efeito estufa;

IX - fomentar a diversificação de sistemas de produção com inserção de recursos florestais, visando à exploração comercial de produtos madeireiros e não madeireiros por meio da atividade florestal, a reconstituição de corredores de vegetação para a fauna e a proteção de matas ciliares e de reservas florestais, ampliando a capacidade de geração de renda do produtor;

X - estimular e difundir sistemas agrossilvopastoris aliados às práticas conservacionistas e ao bem-estar animal.

Como se pode perceber pelos incisos do artigo acima, os objetivos são diversos, sob várias perspectivas, em que se busca atingir os objetivos de integralização da lavoura, pecuária e floresta de forma sustentável. Dentre os objetivos almejados por esta Lei, alguns podem ser vistos na prática, de forma precisa, neste trabalho. Como se exemplifica, pelas notícias a seguir, que demonstram os objetivos do inciso VI:

02/08/2016 11:18Preservação ambiental

**Técnicos e produtores devem entregar propostas para Rural Sustentável até dia 19 deste mês**

Propriedades rurais de 70 municípios brasileiros poderão receber até R\$ 20 mil

---

Termina no dia 19 o prazo para a entrega de propostas de técnicos e produtores que queiram oferecer propriedades como unidades demonstrativas no projeto Rural Sustentável. Os contemplados vão receber apoio técnico e financeiro para manutenção de tecnologias agropecuárias com baixa emissão de carbono e restauração de florestas. As propriedades devem estar localizadas em 70 municípios

do Rio Grande do Sul, Paraná, de Minas Gerais, Mato Grosso, da Bahia, do Pará e de Rondônia. Cada unidade demonstrativa poderá receber até R\$ 20 mil. Para participar, os interessados devem estar classificados como unidade de produção familiar rural; população tradicional; assentados da reforma agrária; pessoa física ou jurídica representante do público beneficiado como associações e cooperativas; ou ter posse legal da propriedade com até 15 módulos fiscais como proprietário, locatário, inquilino, parceiro ou franqueado do Plano Nacional de Reforma Agrária. O projeto é uma iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BI), Embaixada Britânica e Banco do Brasil.<sup>2</sup>

Na notícia a seguir, é possível observar o que preconiza o inciso X, do art. 1º da Lei, que trata da estimulação e difusão de sistemas agrossilvopastoris aliados às práticas conservacionistas e ao bem-estar animal.

**INTEGRAÇÃO** | 07 de Julho de 2016 | atualizado em 08/07/2016

Como recuperar pastos degradados

**Pesquisadores da Embrapa recomendam identificar o nível da degeneração da área para depois escolher as opções mais viáveis em cada caso**

POR CASSIANO RIBEIRO

A pecuária brasileira evoluiu muito nos últimos anos, mas ainda tem um grande passivo ambiental. De acordo com o pesquisador da Embrapa Amazônia Oriental Moacyr Bernardino Dias Filho, o país tem atualmente cerca de 100 milhões de hectares de pastagens em níveis forte e muito forte de degradação. Do total – o último censo do IBGE aponta que as pastagens brasileiras somam 172 milhões de hectares –, 30% estariam em estágios leves a moderados de degradação e somente 20% dos campos não estariam degradados. Para Dias Filho, apesar do desafio, a recuperação da maior parte da área usada no pastejo do rebanho significa uma oportunidade de crescimento da produção, não mais horizontalmente. “Embora a realidade seja preocupante, há um enorme potencial para o aumento de produtividade da pecuária e da renda. Isso deverá ser alcançado por meio de estratégias de recuperação, sem a necessidade da incorporação de novas áreas de vegetação natural”, afirma. Tecnologias para retomar ou elevar os rendimentos nos pastos não faltam. As alternativas e custos desse processo dependem do tipo e nível de degradação, diz o pesquisador da Embrapa. Além disso, hoje o produtor tem a sua disposição desde sistemas simples, que demandam investimentos mínimos, até técnicas complexas, porém, rentáveis e de rápido retorno. Como é o caso da integração lavoura-pecuária (ILP) e lavoura-pecuária-floresta (ILPF). A manutenção de pastos também precisa se enraizar na cultura do campo, defende Bruno Pedreira, pesquisador da Embrapa Agrossilvipastoril. “Se monitorássemos a produtividade, talvez enxergássemos a necessidade da manutenção antes da recuperação. Não temos de plantar capim a cada três ou quatro anos, temos de manter as condições de ter nutrição adequada para que ele se mantenha perpétuo no lugar. O pasto é igual a árvore”, compara.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Acessível em: <http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2016/08/tecnicos-e-produtores-devem-entregar-propostas-para-rural-sustentavel-ate-dia-19-deste-mes>

<sup>3</sup> Acessível em: <http://revistagloborural.globo.com/Integracao/noticia/2016/07/como-recuperar-pastos-degradados.html>

A revista Globo Rural do mês de abril, destacou a importância da lavoura-pecuária-floresta, trazendo em seu bojo uma matéria sobre como a técnica sustentável salvou a fazenda Santa Brígida, no Estado do Goiás, de propriedade de Marize Costa, esta por sua vez herdou uma fazenda cheia de cupinzeiros e conseguiu transformar a propriedade em uma vitrine de agricultura sustentável com a adoção da tecnologia de Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF). E que a integração dá a opção de renda e minimiza os riscos, segundo a reportagem a seguir:

**INTEGRAÇÃO** | 14 de Abril de 2016 | atualizado em 18/04/2016

### **Integração dá opção de renda e ameniza riscos**

#### **Funcionamento e benefícios do sistema foram apresentados em dia de campo na fazenda Santa Brígida, referência na tecnologia**

POR CASSIANO RIBEIRO, DE IPAMERI (GO)

O cultivo consorciado de lavouras com florestas e a criação de gado ajudam a blindar os agricultores frente a eventuais frustrações climáticas, seja pela fortificação do solo ou pela diversificação das fontes de renda. É o que mostrou o 10º dia de campo da fazenda Santa Brígida, realizado em Ipameri (GO) na última quinta (7) e sexta (8) e organizado pela Rede de Fomento à Integração Lavoura, Pecuária e Floresta (ILPF), uma parceria público-privada entre cinco empresas do setor (Cocamar, Dow AgroScience, John Deere, Parker e Syngenta) com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). O evento contou com cerca de 1,2 mil pessoas, entre especialistas, pesquisadores, técnicos, representantes da indústria e estudantes universitários, e apresentou casos detalhados de fazendas que adotam a tecnologia em diferentes regiões do país. No Nordeste, por exemplo, o sistema ILPF foi fundamental este ano em propriedades castigadas pela seca, que derrubou os índices de produtividade da região. Eduardo Manjabosco, dono de fazenda no Oeste da Bahia, falou sobre a importância agrônômica do sistema de integração, que melhora condições do solo e eleva produtividade de toda a área. A região, que está sofrendo a quarta quebra de safra consecutiva nesta temporada, teve maiores problemas com o cultivo da soja, principal commodity produzida no verão. “Vamos ter mais resultado com o milho do que com a soja”, disse o agricultor, em referência aos altos preços do cereal. O pecuarista Carlos Viacava, que também decidiu apostar na integração, destacou o benefício do sistema para os pastos. “Estamos plantando soja para reformar as áreas degradadas, aumentar a lotação de animais e ganhar eficiência na atividade. Para atingir o ponto de equilíbrio preciso colher 40 sacas de soja por hectare. A expectativa é ter média de 45 sacas”, afirmou.<sup>4</sup>

Os objetivos traçados pela Lei estão sendo buscados e atingidos, não em sua totalidade, mas de forma bem eficaz em determinadas áreas, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável, destes locais, e influenciando os demais, de forma simples e bastante eficaz, contando com o importante incentivo do governo por meio do fomento prático que está disposto nos incisos do artigo em questão. Esse sistema tem sido adotado em

---

<sup>4</sup> Acessível em: <http://revistagloborural.globo.com/Integracao/noticia/2016/04/integracao-da-opcao-de-renda-e-ameniza-riscos.html>



todo o Brasil, com uma densa representatividade nas regiões Centro-Oeste e Sul e possui a estimativa é de que, nos próximos anos, possa ser adotada em um numero maior de hectares.

## **6. CONCLUSÃO**

A aplicabilidade desta Lei, demonstra sua importância no processo de desenvolvimento sustentável, uma vez, que esta proporciona a inserção prática, por o meio de seus objetivos e metas a serem atingidos, trazendo assim benefícios diversos, como, benefícios agrônômicos, por meio da recuperação e manutenção das características produtivas do solo; benefícios econômicos, na diversificação da oferta e obtenção de maiores rendimentos, com menor custo e com qualidade superior; benefícios sociais, distribuição mais justa da renda, geração de empregos e direitos e indiretos, maior geração de tributos e fixação do homem no campo; benefícios ecológicos, redução da necessidade de defensivos agrícolas e erosão.

Reunir estas três atividades numa só, intensifica o uso da terra e sustentabilidade, aumentando assim a biodiversidade e diversificando as atividades. Esta Lei, traz consigo a vantagem de redução na pressão pelo desmatamento, tanto em busca por novas áreas de cultivo, bem como por madeira. Há inúmeros lugares que necessitam de fomento de políticas assim para a recuperação do solo, e no fomento ao desenvolvimento de maneira sustentável, que traz benefícios a natureza e ao homem. E as possibilidades de combinação entre os componentes dessa política, são enormes, e tem como principal dificuldade a complexidade do sistema, que necessita de planejamento e melhor gestão da propriedade rural para uma perfeita sincronização de produção com riscos mínimos, para que seja cada vez mais eficaz e que possuía uma abrangência maior em todo o país.

## **7. REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Lei nº 12.805 de 09 de abril de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011014/2013/Lei/L12805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011014/2013/Lei/L12805.htm)>. Acesso em 21 de ago. de 2016;
- BRASIL. Lei nº 13.158 de 04 de agosto de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato20152018/2015/Lei/L13158.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20152018/2015/Lei/L13158.htm#art1)> Acesso em 22 de agosto de 2016;

- BRASIL. Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8171.htm)> Acesso em 22 de agosto de 2016;
- Câmara aprova política de integração lavoura-pecuária-floresta Disponível em: <<http://cd.jusbrasil.com.br/noticias/100435081/camara-aprova-politica-de-integracao-lavoura-pecuaria-floresta>> Acesso em 21 de agosto de 2016;
- Globo Rural de abril destaca a integração lavoura-pecuária-floresta. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/noticia/2016/04/globo-rural-de-abril-destaca-integracao-lavoura-pecuaria-floresta.html>>. Acesso em 22 de agosto de 2016;
- Integração dá opção de renda e ameniza riscos. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Integracao/noticia/2016/04/integracao-da-opcao-de-renda-e-ameniza-riscos.html>>. Acesso em 22 de agosto 2016;
- Integração Lavoura Pecuária Floresta – ILPF. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-ilpf/nota-tecnica>>. Acesso em 23 de agosto 2016;
- Integração Lavoura-Pecuária-Floresta. Disponível em: <<http://www.grupocultivar.com.br/artigos/integracao-lavoura-pecuaria-floresta>>. Acesso em 23 de agosto de 2016;
- Integração, Lavoura, Pecuária e Floresta. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/integracao-lavoura-pecuaria-silvicultura>>. Acesso em 24 de agosto 2016;
- Integração: Lavoura, Pecuária, Floresta. Disponível em: <[https://www.fbb.org.br/data/files/32/03/57/06/C6FBF3101298EBF3BD983EA8/cartilha\\_ilpf\\_17\\_final.pdf](https://www.fbb.org.br/data/files/32/03/57/06/C6FBF3101298EBF3BD983EA8/cartilha_ilpf_17_final.pdf)> Acesso em 22 de agosto de 2016;
- Política de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta é aprovada. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2013/04/politica-de-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-e-aprovada>>. Acesso em 23 de agosto 2016;
- RANGEL, Tauã Lima Verdan. Anotações à Lei nº 12.805/2013: Explicitações à Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,anotacoes-a-lei-no-128052013-explicitacoes-a-politica-nacional-de-integracao-lavoura-pecuaria-floresta,54326.html>> Acesso em 21 de agosto de 2016;
- Técnicos e produtores devem entregar propostas para Rural Sustentável até dia 19 deste mês. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2016/08/tecnicos-e>>

**produtores-devem-entregar-propostas-para-rural-sustentavel-ate-dia-19-deste-mes>**. Acesso em 22 de agosto de 2016;